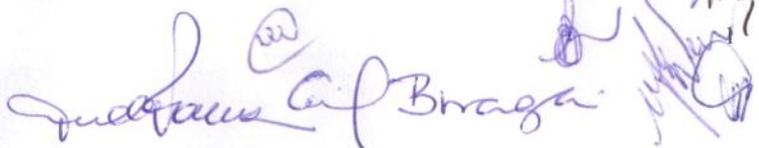


CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 96ª SESSÃO ORDINÁRIA

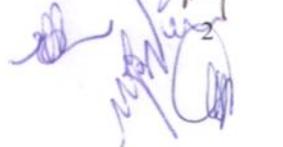
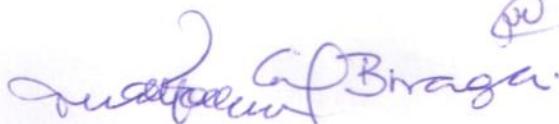
1 Aos 04 dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às 09h e 00min, na
2 sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Avenida
3 Manoel Dias da Silva, 831, Edifício João Batista de Souza, 4º andar, nesta Capital,
4 reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia,
5 sob a presidência da Excelentíssima Senhora Vitória Beltrão Bandeira, Defensora
6 Pública Geral e Presidente do CSDPE, presentes os Conselheiros Dr. Renato Amaral
7 Elias, Conselheiro Subdefensor Público Geral, Dra. Carla Guenem Fonseca
8 Magalhães, Conselheira Corregedora Geral, Dra. Elaina Borges de Sousa Rosas,
9 Conselheira em substituição ao Dr. Juarez Angelin Martins, que se encontra em
10 gozo de férias, Dr. Clériston Cavalcante de Macedo, Conselheiro Titular, Dr. Gil
11 Braga de Castro Silva, Conselheiro Titular, Dra. Maria Auxiliadora Santana Bispo
12 Teixeira, Conselheira Titular, Dra. Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão,
13 Conselheira Titular, Dr. Robson Freitas de Moura Júnior, Conselheiro Titular.
14 Presentes, ainda, Dra. Soraia Ramos Lima, Presidente da ADEP/BA e Sra. Tânia
15 Maria Gonçalves Palma Santana, Ouvidora Geral. Verificada a existência de
16 quórum, aberta a sessão passou-se à apreciação e deliberação dos processos e
17 expedientes constantes na pauta. **Item 01** - Assunto: Aprovação da ata da 140ª
18 Sessão Extraordinária. **Deliberação:** Realizada a alteração solicitada pela
19 Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, aprovada, à unanimidade.
20 **Item 02** - Assunto: Regulamento de Estágio Probatório. A Proposta foi apresentada
21 pela Corregedora Geral diante da necessidade de adequação do regulamento em
22 vigor, em razão de algumas dificuldades observadas no trabalho concernente ao
23 estágio probatório. Ressaltou que as alterações propostas foram encaminhadas
24 previamente aos Conselheiros, pela Secretaria do Conselho, a seu pedido. O
25 Conselheiro Gil Braga de Castro Silva questionou se a proposta apresentada revoga
26 toda a Resolução nº 008/2008. A Corregedora Geral esclareceu que sim, por serem
27 muitas as modificações recomendadas. A Presidente do CSDPE sugeriu, por
28 entender mais proveitoso, que sejam ouvidas as considerações de cada
29 Conselheiro, respeitando a ordem regimental. O Conselheiro Gil Braga de Castro
30 Silva solicitou esclarecimentos sobre o §1º, do artigo 6º, da proposta. A
31 Corregedora Geral ressaltou a dificuldade, no tocante à avaliação dos colegas em
32 exercício nas unidades do interior do Estado, gerada pela distância. Consignou que
33 o problema seria minorado se colegas em exercício nas Regionais pudessem atuar
34 como avaliadores. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva questionou o
35 quantitativo de 10 (dez) peças processuais previsto no §1º, do artigo 10, da
36 proposta. A Corregedora Geral aduziu não existir, atualmente, previsão de número
37 de peças, sendo necessária a uniformização. O Conselheiro Gil Braga de Castro
38 Silva ressaltou o disposto no parágrafo único, do artigo 11, onde se observa a
39 Corregedoria no papel que entende correto, qual seja o de primeiramente corrigir
40 para apenas posteriormente, e se necessário, punir. Questionou, ainda, o que
41 acontece depois da justificativa a ser apresentada pelo avaliando e prevista no §4º,
42 artigo 12, da proposta. A Corregedora Geral consignou que, atualmente, não existe
43 previsão normativa que garanta ao avaliando o conhecimento do conteúdo do seu
44 relatório. Entretanto, entende ter o avaliando direito de acesso ao conteúdo
45 relatado. Com a nova proposta, o avaliando passará a ter ciência e poderá
46 apresentar justificativa. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva questionou se a



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 96ª SESSÃO ORDINÁRIA

47 justificativa terá efeito retificatório. O Conselheiro Renato Amaral Elias e a
48 Presidente do CSDPE entendem não ser cabível, pois o estágio tem três anos de
49 duração. A Corregedora Geral aduziu que a justificativa funcionará como peça
50 instrutória, para utilização no relatório final. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva
51 sugeriu que o ponto seja mais bem esclarecido e a Presidência do CSDPE sugeriu
52 retornarem ao assunto posteriormente. A Conselheira Elaina Borges de Sousa
53 Rosas sugeriu nova redação para o §2º, do artigo 4º, da proposta. O Conselheiro
54 Robson Freitas de Moura Júnior sugeriu a substituição da palavra "associação" por
55 "entidade de classe". A Presidente da ADEP consignou discordar, vez que a lei fala
56 em "associação", não sendo possível a alteração para "entidade de classe". A
57 Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão. sugeriu seja alterado o artigo
58 1º, da proposta, para que conste "efetivo exercício", de acordo com a lei. O
59 Conselheiro Renato Amaral Elias discordou e ressaltou a existência de situações
60 distintas no que se refere ao estágio probatório, quais sejam exercício ficto e
61 efetivo exercício, bem como que ambas se diferenciam de exercício na função. A
62 Presidente do CSDPE entendeu incabível a alteração sugerida, tendo em vista a
63 ausência do termo em comento na lei. Ressaltou, ainda, a necessidade de agirem
64 com cautela para que não dêem margem à exclusão de alguma hipótese que não
65 seja de "efetivo exercício", criando um problema no futuro. A Conselheira Elaina
66 Borges de Sousa Rosas entende que o avaliando, nesse caso, está no exercício da
67 função, logo não há porque se falar em efetivo exercício. O Conselheiro Gil Braga
68 de Castro Silva questionou em qual das hipóteses se encaixaria o curso de
69 formação. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão. consignou que o
70 curso de formação é efetivo exercício. A Conselheira Elaina Borges de Sousa Rosas
71 entende que em se tratando do curso de formação, o avaliando está no exercício da
72 função. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva questionou o percentual de faltas
73 não justificadas previsto na proposta, qual seja o percentual de 25%. O Conselheiro
74 Robson Freitas de Moura Júnior consignou ser o percentual médio utilizado na área
75 acadêmica. A Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira considera o
76 percentual alto. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão acredita
77 que a Corregedoria não teria justa causa para apurar, já que a lei autoriza. A
78 Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira entende pertinente o
79 percentual de 100% de presença, mas para ser flexível, podem colocar o percentual
80 de 90%. A Ouvidora Geral citou o exemplo da Prefeitura, onde não pode haver falta
81 sem justificativa. O Conselheiro Renato Amaral Elias aduziu que a Resolução
82 004/2012 aponta carga horária mínima de oitenta horas, mas o curso costuma ser
83 de trinta dias. A Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira consignou
84 que com 25% de faltas os colegas já começam na carreira com irresponsabilidade.
85 A Conselheira Elaina Borges de Sousa Rosas entende que o percentual de 90% é
86 razoável e foi acompanhada pelos demais. A Presidente da ADEP ressaltou a
87 dificuldade dos colegas que vem de fora do Estado, além do tempo necessário para
88 que possam providenciar a documentação exigida. A Conselheira Mônica de Paula
89 Oliveira Pires de Aragão ressaltou que a resolução de fato precisava ser alterada,
90 referiu a existência de vários problemas em decorrência da mesma e consignou que
91 anteriormente fizeram uma minuta para alteração, mas como o estágio estava em
92 curso não foi possível alterar. Questionou acerca da alteração nos conceitos



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 96ª SESSÃO ORDINÁRIA

93 utilizados na avaliação, que até o momento ocorrem com avaliações trimestrais e
94 uma média ao final. A Corregedora Geral aduziu que atribuir conceitos é complicado
95 e subjetivo, especialmente com as mudanças das comissões. Entende que a função
96 do relator é apenas relatar para que, no final, a Corregedoria, com base nos
97 relatórios apresentados, diga se o avaliando está apto ou inapto. A Presidência
98 solicitou ao Conselheiro Gil Braga de Castro Silva que apresente a sugestão de
99 alteração do §4º, do artigo 12, da proposta. O Conselheiro Gil Braga de Castro
100 Silva entende que a justificativa deve permanecer na pasta funcional para subsidiar
101 a avaliação final e que tal fato deve restar esclarecido na proposta da Corregedoria
102 Geral. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão sugeriu acrescentar o
103 trecho "que ficará retido nos autos para subsidiar o relatório final do avaliando". A
104 Presidente do CSDPE entende ser redundante. Entende que manter a redação sem
105 o acréscimo sugerido a torna mais culta. A Corregedora Geral acredita que a
106 alteração é boa, pois deixa o texto mais claro. A Presidente do CSDPE sugeriu o
107 acréscimo "para subsidiar o relatório final do avaliando", no que foi acompanhada
108 pelos demais Conselheiros. **Deliberação:** Realizadas as alterações solicitadas pelos
109 Conselheiros, aprovada, à unanimidade. **Item 03** - Assunto: Processo:
110 1224130046753 e apensos, Autores: Dra. Elizete Reis dos Santos, Dr. Robson
111 Vieira dos Santos, Dr. Washington Luiz Pereira Andrade, Dra. Kality Gonzaga
112 Ribeiro, Dra. Marta Cristina Nunes Almeida, Dra. Liliane Miranda do Amaral, Dra.
113 Scheilla Daniela Almeida Nascimento, Dr. Walter Nunes Fonseca Júnior, Dra.
114 Josefina Marques de Mattos Moreira, Dr. Rafson Saraiva Ximenes, Dr. Marco Aurélio
115 Campos, Dr. Valdemir Novais Pina, Dr. Eduardo Feldhaus, relatoria do Conselheiro
116 Dr. Gil Braga de Castro Silva; Assunto: Do instituto da Opção/Permanência na
117 Comarca. A Presidente do CSDPE ressaltou que o Conselheiro Relator já havia lido e
118 proferido o voto na sessão anterior, bem como ter sido cumprida pela Secretaria a
119 diligência concernente à juntada da decisão judicial. O Conselheiro Relator aduziu
120 que por estar a matéria em apreciação no judiciário, para não haver dissonância e
121 prejuízo aos colegas, devem sobrestar e aguardar o julgamento na esfera judicial.
122 Aberta a votação todos os Conselheiros acompanharam o voto do Conselheiro
123 Relator. **Deliberação:** À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento,
124 acompanhando o voto do Conselheiro Relator. **Item 04** - Proposta de alteração do
125 inciso VI, do art. 2º, da Resolução nº 005, de 22 de fevereiro de 2011. O Conselheiro Gil
126 Braga de Castro Silva ressaltou a existência de um estudo pertinente à matéria, realizado
127 em parceria com a Defensoria Pública, pelo que o coloca à disposição dos Conselheiros,
128 para leitura antes de apreciação do presente pleito. Gostaria que fosse registrado em ata a
129 pesquisa que indicou que a DPE está acima do MP no quesito confiança pelos sem-teto da
130 Bahia. Entende que o referido estudo é interessante para que entendam a história do
131 Núcleo Fundiário. Consignou estar presente na sessão referente à votação para criação do
132 Núcleo em comento, e que a mesma foi belíssima. A Presidente do CSDPE solicitou que o
133 Conselheiro disponibilize o material também para a comissão competente. A Conselheira
134 Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão ratificou pedido para juntar o parecer da
135 urbanista que fez o estudo que subsidiou a formação no Núcleo Fundiário. **Deliberação:**
136 Julgamento prejudicado - aguardando apresentação do relatório, a ser elaborado
137 pela comissão competente. **Item 05** - Proposta de Resolução para regulamentação do
138 atendimento pela Defensoria Pública do Estado da Bahia - critérios objetivos para aferição







CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 96ª SESSÃO ORDINÁRIA

139 de hipossuficiência econômica. **Deliberação:** Julgamento prejudicado – aguardando
140 cumprimento de diligência. **Item 06** – Processo nº 1224120030395, Autor: Dr. Raul
141 Palmeira, relatoria do Conselheiro Dr. Juarez Angelin Martins; Assunto: Proposta de
142 revogação da Resolução nº 002/2007, que dispõe sobre a Central de Atendimento de
143 Flagrantes da DPE/BA. Após realizada a leitura do relatório pela Secretária do CSDPE,
144 visto que o Conselheiro Relator se encontra em gozo de férias, o Conselheiro Clériston
145 Cavalcante de Macedo questionou se Dr. Wagner Pinto acolheu integralmente o
146 projeto de Dr. Raul Palmeira ou o de Dra. Rita Orge. A Presidência, os Conselheiros
147 Renato Amaral Elias e Gil Braga de Castro Silva aduziram que Dr. Wagner Pinto
148 acolheu integralmente o projeto de Dr. Raul Palmeira. O Conselheiro Gil Braga de
149 Castro Silva questionou se a proposta é apenas para extinguir a CEAFLAN. O
150 Conselheiro Renato Amaral Elias esclareceu que a proposta se refere à CEAFLAN e à
151 CAPRED. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva questionou se existe proposta de
152 reformulação. O Conselheiro Renato Amaral Elias aduziu que o pleito inicial é
153 apenas pela extinção e Dra. Rita Orge foi quem apresentou proposta de
154 reformulação, mas desconhece o conteúdo. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva
155 entende pertinente aproveitarem a oportunidade para fazerem a reformulação da
156 atuação da Defensoria Pública na questão do preso provisório. O Conselheiro
157 Renato Amaral Elias consignou já existir regulamentação concernente à atribuição.
158 A Presidente do CSDPE complementou aduzindo que o Conselho deliberou nesse
159 sentido. A Conselheira Elaina Borges de Sousa Rosas aduziu já existir na
160 titularidade de cada Defensor Público a especificação. Ressaltou, ainda, que a
161 divisão e a reformulação já foram feitas no âmbito interno entre as três
162 Defensorias, ou seja, já existe e está em funcionamento. O Conselheiro Clériston
163 Cavalcante de Macedo entende ser temerário o Conselho votar pela extinção se a
164 informação prestada pela Conselheira Elaina Borges de Sousa Rosas não existe no
165 processo. A Presidente do CSDPE consignou já ter sido baixado ato em relação à
166 atuação dos Defensores Públicos no às urgências criminais. A Presidente da ADEP
167 questionou se a CAPRED vai acabar só na capital ou também no interior do Estado.
168 A Presidente do CSDPE entende necessário regularizar a situação e extinguir a
169 CEAFLAN que, de fato, não existe mais. Considera que o Conselho, se for o caso, se
170 debruçará posteriormente sobre a questão do interior do Estado. O Conselheiro
171 Clériston Cavalcante de Macedo acredita não caber aguardar o Conselho trazer
172 proposta para regulamentar a questão, por entender ser esse o momento para
173 tanto, aproveitando, inclusive, a experiência de Dr. Wagner Pinto, como titular da
174 unidade. A Presidente do CSDPE aduziu que a diligência que requereu o
175 pronunciamento de Dr. Wagner Pinto foi nesse sentido. A Conselheira Elaina Borges
176 de Sousa Rosas ressaltou que se a CEAFLAN acabar, todos os Defensores Públicos
177 do crime ficarão responsáveis pelos flagrantes. A Presidente da ADEP acredita que o
178 Conselho tem que regulamentar nesse sentido. A Presidência do CSDPE realizou
179 breve leitura da proposta e ressaltou trata-se apenas da CEAFLAN, sem menção à
180 CAPRED e, por conseguinte, da revogação da Resolução nº 002/2007. O
181 Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo ressaltou que à época, por conta da
182 modificação na lei que incumbiu aos Defensores Públicos os flagrantes, a idéia de
183 Dr. Raul Palmeira foi concentrar o recebimento de todos os flagrantes para melhor
184 desenvolver o trabalho. Assim, não caberia a todos os Defensores Públicos a

[Handwritten signature]

Queluz Gil Braga

[Handwritten signature]

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 96ª SESSÃO ORDINÁRIA

185 obrigação de ir à Delegacia de Polícia. Citou o exemplo da Comarca de Itabuna
186 onde existiam cinco Defensores Públicos atuando no crime e apenas um ficava
187 responsável por receber os flagrantes e ir à Delegacia de Polícia. Na capital, do
188 mesmo modo e ressaltou que CEAFLAN e CAPRED são distintos e, com a revogação
189 da Resolução nº 002/2007, a CAPRED não deixa de existir. A Presidente da ADEP
190 destacou que a CEAFLAN se estende ao interior do Estado. A Conselheira Elaina
191 Borges de Sousa Rosas aduziu que revogação não vai mudar a situação do interior
192 do Estado, pois a atribuição é de todos os Defensores Públicos. A Presidente da
193 ADEP entende ser necessário formalizar a alteração para os Defensores Públicos e
194 questionou se a CEAFLAN vai acabar na capital e no interior. A Presidência do
195 CSDPE respondeu que sim. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva lembrou a
196 existência de uma portaria da Corregedoria Geral disciplinando os atendimentos em
197 Delegacia de Polícia. Consignou, ainda, que deveriam aproveitar a oportunidade e
198 desenvolver algo parecido com o planejamento estratégico, existente na época da
199 gestão de Dra. Tereza Cristina. Consignou a necessidade de realizar um estudo e
200 definir uma linha de atuação. Sugeriu a realização de um debate com os colegas
201 que atuam no crime para aprimorar a atuação com relação ao preso provisório. A
202 Presidência do CSDPE ressaltou o fato de que a então coordenadora das
203 Especializadas, Dra. Rita Orge, foi além da proposta inicial, requerendo a
204 reformulação da CEAFLAN e da CAPRED, pois o pedido original refere-se apenas à
205 CEAFLAN. O Conselheiro Renato Amaral Elias aduziu existir regramento que
206 disciplina a capital. Ressaltou que por ocasião da elaboração da Resolução nº
207 011/2011, o Conselho realizou um estudo pra subsidiar a citada resolução, então
208 entende que não cabe montar outra comissão para debater. A Presidência do
209 CSDPE esclareceu, mais uma vez, que o pedido original é referente apenas à
210 CEAFLAN, e que a proposta de unificação da CEAFLAN e da CAPRED foi da então
211 Coordenadora das Especializadas, logo a finalidade do processo é apenas referente
212 à CEAFLAN e consignou que Dr. Wagner Pinto se manifestou apenas sobre o pedido
213 originário de Dr. Raul Palmeira, então acha produtora a extinção formal da
214 CEAFLAN para verificar-se oportunamente, se for o caso, a resolução da CAPRED,
215 visto que esta não está em pauta no momento. O Conselheiro Clériston Cavalcante
216 de Macedo consignou que a resolução que dispõe sobre a CAPRED é de cunho mais
217 político, pois a CAPRED ficou na época ligada ao Gabinete da Defensora Pública
218 Geral, destacou que os Defensores Públicos apresentavam resistência para saírem
219 de suas unidades e irem à Delegacia de Polícia, e passou-se a designar alguns
220 Defensores Públicos especialmente para isso. Aduziu que com as modificações
221 legais concernentes à temática, a CAPRED e a CEAFLAN se tornaram obsoletas, e
222 por isso foi criada a central de flagrantes. Findo o debate, foi realizada a leitura do
223 voto do Conselheiro Relator pela Secretária do CSDPE. Aberta a votação, A Corregedora
224 Geral votou acompanhando o Relator. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo
225 pediu vista dos autos, para se debruçar sobre a questão dos flagrantes no interior do
226 Estado. **Deliberação:** Suspenso o julgamento, em razão do pedido de vista do
227 Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo. **Item 07** – Processo nº 1224130031624
228 e apenso, Autora: Associação dos Defensores Públicos (ADEP/BA), relatoria do
229 Conselheiro Dr. Robson de Freitas Moura Júnior; Assunto: Solicitação de resposta à ofício.
230 **Deliberação:** Procedida carga dos autos pela Conselheira Mônica de Paula Oliveira

si

Guilherme Gil Braga

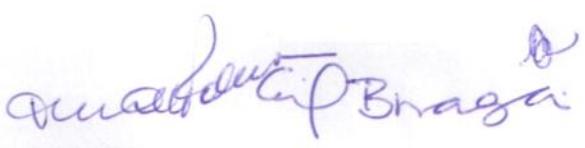


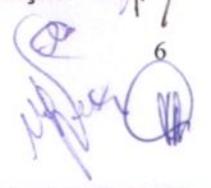
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 96ª SESSÃO ORDINÁRIA

231 Pires de Aragão nesta data, para manifestação face a arguição de suspeição. **Item**
232 **08** – Processo nº 1224120006168, Autora: Ouvidoria Geral, relatoria da Conselheira Dra.
233 Maria Auxiliadora S. B. Teixeira; Assunto: Proposta de Regimento Interno da Ouvidoria
234 Geral. A Ouvidora Geral apresentou minuta alterada e os autos foram devolvidos à
235 Conselheira Relatora nesta data. A Conselheira Relatora consignou que a Ouvidora
236 Geral, cautelosamente, solicitou à Relatora que verificasse previamente a minuta alterada.
237 Esclareceu ter constatado o cumprimento da diligência. O Conselheiro Clériston
238 Cavalcante de Macedo suscitou questão de ordem e ratificou uma sugestão apresentada
239 por Dr. Wagner Pinto, em relação ao processo em que foi Relator, de modo que quando se
240 tratar de proposta de resolução, encaminhem a proposta antecipadamente para que o
241 Pleno tenha conhecimento da matéria. A Presidente do CSDPE aduziu que, de fato, esse
242 procedimento facilita a discussão, a exemplo da proposta do estágio encaminhada para
243 conhecimento prévio. A Conselheira Relatora disse que como foram feitas as alterações
244 pela Ouvidoria Geral, entende pela aprovação. A Presidente do CSDPE propôs a
245 realização de uma sessão extraordinária para deliberação da matéria. A Corregedora Geral
246 acredita não haver condição de votar a matéria em tela sem conhecimento prévio. E
247 questionou a viabilidade de adiamento do julgamento. A Presidente do CSDPE consignou
248 ter a Relatora apresentado as alterações realizadas pela Ouvidoria Geral e o seu voto
249 oralmente. Ato contínuo, o Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo acompanhou o
250 voto da Conselheira Relatora. A Conselheira Elaina Borges de Sousa Rosas requereu
251 vista dos autos. **Deliberação:** Suspensão do julgamento (prazo regimental, art.
252 39, RI), em razão do pedido de vista da Conselheira Elaina Borges de Sousa Rosas,
253 assim como dos demais Conselheiros, estes por via eletrônica. **Item 09** – Processo
254 nº 1224120117580, Autor: Dr. Lauro Claudino Chaves de Azevedo e outros, relatoria do
255 Conselheiro Dr. Robson Freitas de Moura Júnior. Assunto: Criação do Núcleo de Instancia
256 Superior. O Relator esclareceu que o processo foi distribuído inicialmente para Dra. Liliana
257 Cavalcante, Conselheira à época, e, ao final da gestão foi redistribuído para a Conselheira
258 Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira, que se declarou suspeita. Com a conseguinte
259 distribuição para o mesmo, se debruçou sobre o pleito e trouxe o voto para apresentação,
260 mas verificou que, enquanto Conselheiro Titular, não possui competência para convocar
261 Conselheiro Suplente, sendo este necessário em razão da suspeição citada. Trouxe,
262 então, a questão ao Pleno. Ressaltou tratar o processo de proposta de resolução e sugeriu
263 deixá-lo na Secretaria para que os Conselheiros tomem ciência do mesmo. Destacou a
264 existência de questão previa e que a minuta apresentada possui 21 artigos, sendo duas
265 propostas, uma original e outra modificada pela Coordenadoria. **Deliberação:** Designada
266 sessão extraordinária para **18.11.2013, às 14:00**, devendo ser convocado o
267 Conselheiro Suplente competente para substituir a Conselheira Maria Auxiliadora
268 Santana Bispo Teixeira e determinada, ainda, a remessa eletrônica das duas
269 propostas para os Conselheiros. **Item 10** – Processo nº 1224130045846 e apenso
270 1224130078361, Autor: Dr. Virdálio de Senna Neto, relatoria do Conselheiro Dr. Clériston
271 Cavalcante de Macedo; Assunto: Impugnação à lista de antiguidade/Portaria nº 343/2013,
272 publicada no D.O. de 08/06/2013. Realizada leitura do relatório, o Conselheiro Relator, Dr.
273 Clériston Cavalcante de Macedo, consignou a improcedência da suspeição ventilada na
274 preliminar dos autos nos seguintes termos: “não restou demonstrado (provado) nos autos
275 que a excepta tenha sua imparcialidade comprometida. Assim, diante do quanto acima
276 exposto, rejeito a preliminar suscitada pelo requerente/excipiente de suspeição da





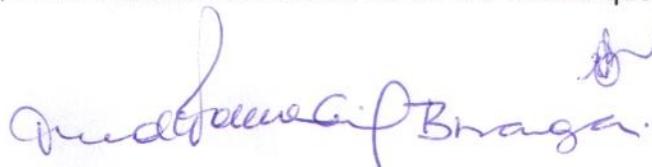


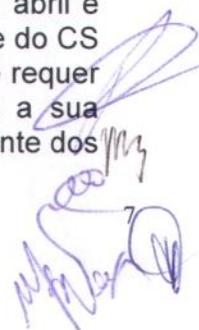
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 96ª SESSÃO ORDINÁRIA

277 Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia, para participar do
278 julgamento do presente feito, estando, pois, apta para participar”. Aberta a votação
279 concernente ao incidente de suspeição, à unanimidade, acompanharam o voto do relator.
280 Quanto ao mérito, o Conselheiro Relator, Dr. Clériston Cavalcante de Macedo, apresentou
281 breve relatório e consignou seu voto nos seguintes termos: “Diante do exposto e do
282 permissivo legal contido no artigo 47, inciso I, da Lei Complementar 26/2006, combinado
283 com o artigo 16, inciso VII, do Regimento Interno do CSDPE, voto pelo acolhimento parcial
284 do pedido, no sentido de julgar improcedente a suspeição da Corregedora Geral da
285 Defensoria Pública e julgar procedente o pedido no sentido de declarar ilegal o quanto
286 disposto no artigo 10 da Resolução nº 002/2012, pois, encontra-se em desacordo com o
287 quanto prescrito no artigo 112 da Lei Complementar Estadual 26/2006, nulidade que não
288 atinge os atos dela decorrentes, notadamente, a promoção dos membros da carreira para
289 classe especial, pois são administrados de boa-fé, devendo, destarte, serem mantidos
290 todos os atos dela decorrentes. Devendo, deste modo, para fins de promoção e remoção
291 futuras ser observada a lista de antiguidade publicada em consonância ao que determina o
292 artigo 112 da Lei Complementar Estadual 26/2006”. A Presidente do CS consignou que em
293 muitos casos, a exemplo de falecimento e exoneração, faz-se necessária a publicação
294 atualizada da lista de antiguidade, diante da impossibilidade jurídica de se considerar
295 aqueles servidores não mais integrantes da Instituição e entende ter sido a questão
296 aflorada com as promoções, realizadas de forma sistemática, por essa gestão. Ressaltou,
297 por oportuno, a necessidade da urgência em alterar-se a LC nº 26/2006. A Conselheira
298 Elaina Borges de Sousa Rosas ponderou que, consoante o raciocínio esposado pelo
299 Conselheiro Relator ela mesma não poderia ter sido promovida para a Classe Especial,
300 pois estaria na lista da 1ª Classe, embora já tivesse sido promovida para a 3ª Classe. O
301 Conselheiro Relator Dr. Clériston Cavalcante de Macedo consignou que, para fins de
302 promoção, concorda que a lei deve ser atualizada e modificada, mas, não poderá uma
303 Resolução ir além do que a lei determina. O Conselheiro Subdefensor Público Geral, Dr.
304 Renato Amaral Elias, consignou que, caso se adote o critério esposado pelo Conselheiro
305 Relator, haveria três listas de antiguidade diferentes. O Conselheiro Relator, Clériston
306 Cavalcante de Macedo, consignou que a previsão dessas situações deve ser operada por
307 Lei e não por Resolução. A Conselheira Elaina Borges de Sousa Rosas aduziu que, caso
308 revogue o artigo 10 da Resolução, não seria possível a atualização da lista de antiguidade
309 após o processo de promoção de cada classe. A Presidência do CS consignou que se
310 contasse com a boa vontade do Poder Legislativo, seria possível a modificação com a
311 urgência necessária da LC nº 26/2006, todavia, por enquanto, aplicar o artigo 112 da Lei
312 26/2006 provavelmente ocasionará prejuízos aos Defensores Públicos em promoção. A
313 Presidente da ADEP/BA, Dra. Soraia Ramos Lima, consignou que caso se aplique o
314 entendimento da Resolução sempre haverá mais de uma lista, eis que passível de
315 sucessivas atualizações, ocasionando prejuízo. O Conselheiro Relator, Dr. Clériston
316 Cavalcante de Macedo, reiterou a necessidade de aplicar a lei, pois o autor habilitou-se
317 para o processo de promoção sob a égide de uma lista de antiguidade e, posteriormente,
318 foi julgado por outra lista. Em sua concepção a lista de antiguidade publicada em abril é
319 imutável. É preciso compatibilizar as razões e alcançar um meio termo. A Presidente do CS
320 compreende a intenção do Conselheiro Relator, Clériston Cavalcante de Macedo, e requer
321 vista dos autos para avaliar hipóteses prováveis em processo de promoção e a sua
322 compatibilização com o art. 112, LC nº 26/2006. A Presidente do CS aduziu que, diante dos



 *Clériston Cavalcante de Macedo*



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 96ª SESSÃO ORDINÁRIA

323 questionamentos esposados pelos membros do CS, e em nome da segurança jurídica,
324 considera prudente o julgamento ser adiado para 18 de novembro, em sessão
325 extraordinária. **Deliberação:** No tocante ao incidente de suspeição da Corregedora
326 Geral, Dra. Carla Guenem da Fonseca Magalhães, pela improcedência, à unanimidade,
327 nos termos do Conselheiro Relator Dra. Clériston Cavalcante de Macedo. Concernente à
328 matéria no processo principal, a Presidência do CS requereu vista dos autos e o adiamento
329 do julgamento para o dia 18 de novembro de 2013, às 14h:00min. **Item 11** – Processo nº
330 1224130053580, Autora: Dra. Bethânia Ferreira de Souza, relatoria do Conselheiro Dr.
331 Clériston Cavalcante de Macedo. Assunto: Regulamentação do Núcleo de Defesa da
332 Mulher em situação de violência doméstica e familiar – NUDEM. A Presidência do CS
333 consignou como membro do CONDEGE ser Relatora, a pedido da Presidência daquele
334 Colegiado, em processo de matéria correlata à presente. O Conselheiro Clériston
335 Cavalcante de Macedo aduziu que, conforme consignado em ata na sessão anterior, cada
336 Conselheiro receberia uma cópia dos autos do processo, de modo que todos
337 tomassem conhecimento da matéria. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires
338 de Aragão ratificou as palavras do Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo.
339 Reiterou a necessidade das pessoas interessadas serem ouvidas e o cumprimento
340 do cronograma em três etapas, conforme sugerido por Dr. Wagner de Almeida
341 Pinto. A Presidente do CS ressaltou o interesse de se aguardar a deliberação
342 competente pelo CONDEGE, vista dos autos e sobrestamento do julgamento para
343 prevenir colidências. **Deliberação:** Concedida vista e sobrestamento do
344 julgamento, diante da necessidade de conhecimento prévio da apontada
345 deliberação pelo CONDEGE. **Item 12** – Processo nº 1224130069141, Autora: Dra.
346 Olívia de Paula Santos Fonseca, relatoria da Conselheira Dra. Elaina Borges de Sousa
347 Rosas; Assunto: Proposta de reorganização das Unidades Defensoriais na Comarca de
348 Juazeiro e autorização de criação de novas Unidades Defensoriais. A Conselheira
349 Relatora, Dra. Elaina Borges de Sousa Rosas, consignou encontrar-se o processo em
350 cumprimento de diligência, para a Coordenadoria Regional da DPE providenciar certidões
351 cartorárias concernentes as DP's de Juazeiro. **Deliberação:** Prejudicado o julgamento
352 – processo em diligência. **Item 13** – Processo nº 1224130072940, Autora:
353 Coordenadoria das Defensorias Públicas Especializadas, relatoria do Conselheiro Dr.
354 Juarez Angelin Martins; Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 001/2010, que
355 dispõe sobre regulamentação do plantão judiciário. **Deliberação:** Prejudicado o
356 julgamento – prazo do Relator em curso. **Item 14** – Processo nº 1224130036111 e
357 apenso (1224130007383), Autor: Dr. César Ulisses M. da Costa, relatoria da Conselheira
358 Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão; Assunto: Alteração da Resolução nº 002/2013.
359 A Conselheira Relatora, Dra. Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão requereu a
360 conversão do julgamento em diligência, e consignou nos seguintes termos: “Trata-se, em
361 realidade, de solicitação de certidão emitida pelas Secretarias das unidades judiciárias
362 vinculadas às Defensorias Públicas que se quer alterar. Conquanto, o requerente dos
363 autos principais, qualidade de Coordenador das Regionais tenha expedido os 18 (dezoito)
364 ofícios às respectivas serventias; bem como o encaminhamento de correspondência
365 eletrônica aos Defensores vinculados a cada unidade judiciária para que diligenciassem o
366 pedido; em apenas 2 (dois) houve resposta e os dados apresentados foram díspares e
367 significativos, portanto, fundamentais para que subsidiem uma alteração na Resolução
368 como apresentado. Desta forma, devolvemos os autos para que a diligência seja

ou

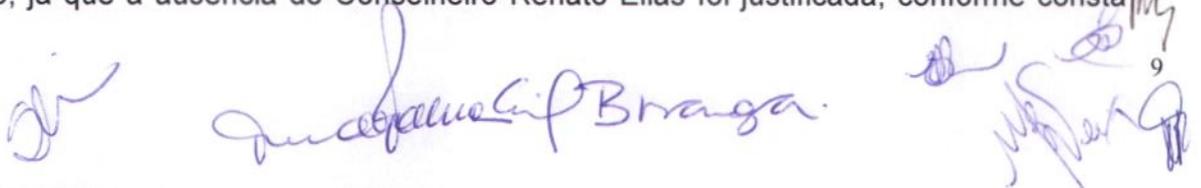
af Braga

8

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 96ª SESSÃO ORDINÁRIA

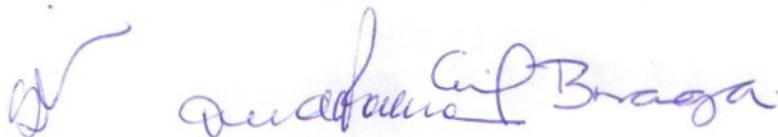
369 integralmente cumprida, sugerindo-se, para tanto, que seja oficiado, através da Presidência
370 deste Órgão Colegiado, à Corregedoria-Geral do TJ/BA para que esta informe os dados
371 solicitados nos respectivos ofícios, sem resposta até a presente data. Por fim, solicito,
372 ainda, à Corregedoria-Geral da DPE que junte o último relatório semestral da unidades que
373 se quer alterar. Com estes dados estatísticos e indispensáveis ao julgamento dos feitos,
374 retornem-me os autos para a completa relatoria e voto". O Conselheiro Subdefensor
375 Público Geral, Renato Amaral Elias, consignou que os dados podem ser encontrados no
376 sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, denominado "Justiça Aberta". A
377 Conselheira Relatora, Dra. Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, reiterou o
378 cumprimento das diligências, inclusive quanto aos relatórios. A Presidência do CS
379 esclareceu que diante da disponibilização dos referidos dados no sítio eletrônico do CNJ, a
380 qualquer interessado, não se faz necessário o cumprimento dessa diligência pela
381 Presidência. Aduziu que a Conselheira Relatora não possui a prerrogativa de impor que a
382 Presidência expeça ofício à Corregedoria-Geral do TJ/BA. A Conselheira Maria Auxiliadora
383 S. B. Teixeira consignou que nem sempre dados de sítio eletrônico podem corresponder
384 com a realidade e considera a diligência pertinente. A Presidente do CS esclareceu em
385 relação às Unidades Judiciárias não haver necessidade da conversão em diligência, e tais
386 informações estão disponíveis no endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça a
387 todos os cidadãos brasileiros e ressaltou, ainda, que os demais ofícios podem ser
388 subscritos pela própria Conselheira. A Conselheira Relatora, Dra. Mônica de Paula Oliveira
389 Pires de Aragão mantém o pedido de conversão do julgamento em diligência.
390 **Deliberação:** Indeferido o requerimento de conversão do julgamento em
391 diligência, visto que a Conselheira Relatora, Dra. Mônica de Paula Oliveira Pires de
392 Aragão poderia officiar, pessoalmente, a Corregedoria e consultar o sítio eletrônico
393 do CNJ desde a distribuição dos autos do processo em epígrafe. **Item 15** -
394 Processo nº 1224130006719 e apensos, Autora: Dra. Sandra Risério F. M. Tavares,
395 relatoria do Conselheiro Juarez Angelin Martins; Assunto: Direito de Opção/Manutenção na
396 Comarca. A Presidente do CS esclareceu que o Conselheiro Relator, Juarez Angelin
397 Martins, encontra-se em gozo de férias, todavia, depositou voto na Secretaria. A Secretária
398 Executiva do CS realizou a leitura do relatório e voto, a seguir transcrito: "A autora do
399 presente pedido interpôs embargos de declaração contra decisão proferida pelo Conselho
400 Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia sob alegação de existir contradição e
401 obscuridade no voto vista do então Conselheiro Raul Palmeira, bem como no voto
402 proferido pelo então Conselheiro Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho. (...). O citado recurso
403 não pode ser interposto para reiterar o que já foi decidido. Não se pode exigir que no
404 julgamento dos embargos se percorra todos os caminhos que conduziram à formação do
405 ato impugnado, sob pena de não atender aos requisitos para sua interposição e serem
406 incabíveis. (...). A autora dos embargos alegou, na folha de rosto do recurso, a existência
407 de contradição e obscuridade. Já nas razões recursais fala em contradição e omissão.
408 Porém, percebe-se da análise do presente recurso que a autora pretende ver seu caso
409 reexaminado, o que não é possível através do presente recurso. As supostas omissões
410 alegadas são inexistentes. Inicialmente, a questão da suspeição dos então Conselheiros
411 Ussiel Xavier e Wagner Pinto já havia sido levantada na 130ª Sessão Extraordinária,
412 conforme comprova ata de fls. 31/32 dos autos nº 1224130006719, e a própria autora havia
413 retirado a preliminar. Por outro lado, também não existiu omissão na proclamação do
414 resultado, já que a ausência do Conselheiro Renato Elias foi justificada, conforme consta

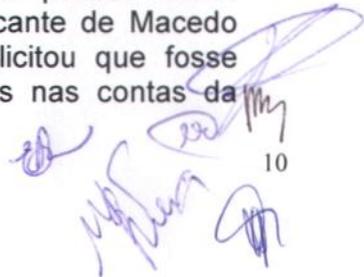


CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 96ª SESSÃO ORDINÁRIA

415 na ata de fls. 75, e existia quórum para instalação da sessão. Acrescente-se, ainda, que
416 também não houve omissão quanto ao voto vencedor, o qual foi preferido pelo então
417 Conselheiro Raul Palmeira, o qual foi acompanhado pelos Conselheiros Ussiel Xavier,
418 Wagner Pinto e Vitória Bandeira. Os demais argumentos expendidos pela recorrente não
419 se referem à busca de correção de omissão, contradição ou obscuridade, mas, sim, numa
420 tentativa de reapreciação do seu pedido inicial, o que é incabível por este meio. Assim,
421 com base nos fatos e fundamentos acima expostos, voto pelo não provimento dos
422 presentes embargos de declaração, face à inexistência de omissão, contradição ou
423 obscuridade na decisão guerreada”. **Deliberação:** Concedida vista à Conselheira
424 Corregedora Carla Guenem da Fonseca Magalhães e aos Conselheiros Clériston
425 Cavalcante de Macedo, Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, Maria Auxiliadora S. B
426 Teixeira, e Gil Braga de Castro Silva, por via eletrônica concernente às seguintes: peça
427 inicial, deliberação, embargos declaratórios, e respectivos votos. **Item 16** – O que
428 ocorrer. A Presidente da ADEP/BA, Soraia Ramos Lima, questionou a Conselheira
429 Corregedora, Carla Guenem da Fonseca Magalhães, acerca da aplicação do regulamento
430 do estágio probatório, quanto a sua retroatividade ou não. A Conselheira Corregedora,
431 Carla Guenem da Fonseca Magalhães, esclareceu que a intenção inicial seria esta e será
432 feita a readequação das comissões que já existem. Tentou ajustar o máximo necessário
433 para avançar. Em relação as comissões formadas, será realizada uma reunião para
434 conversar com os avaliadores que já participam para que se habilitem. A Presidente da
435 ADEP/BA Soraia Ramos Lima, questionou se a habilitação será aberta para todos. A
436 Conselheira Corregedora, Carla Guenem da Fonseca Magalhães, esclareceu que a
437 intenção inicial seria esta e serão readequados as comissões que já existem. A
438 Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão consignou que a redação do artigo
439 19 da Resolução é clara, e que se revogaria as disposições em contrário a partir de então.
440 O Conselheiro Subdefensor Público Geral, Renato Amaral Elias, consignou ser da
441 competência da Corregedoria disciplinar essas situações. Por hora, está impedido de
442 mudar seu voto, eis que a votação encerrou. A disparidade em manter duas Resoluções
443 sobre o mesmo procedimento é um fato que reflete na Administração Superior,
444 notadamente quanto ao custo com diárias e passagens. Atualmente o Tribunal de Contas
445 do Estado da Bahia fiscaliza a Instituição e caso tal situação ocorra, certamente será alvo
446 pelo Tribunal de auditoria. Inclusive, consoante entendimento do STJ, o Órgão Colegiado
447 que der causa a aumento não justificado de despesa; respondem por improbidade
448 administrativa, notadamente aqueles integrantes do Colegiado que assim se posicionarem.
449 A Presidente do CS consignou que não ordenará despesa que entenda desnecessária ou
450 irregular e destacou que quem está sujeito à improbidade administrativa é a Defensoria
451 Pública Geral diante do seu ônus como ordenadora de despesa. O Conselheiro Robson
452 Freitas de Moura Júnior consignou que não vê razão para a discussão concernente a
453 interpretação do regulamento do estágio probatório, eis que, caso algum interessado
454 vislumbre prejuízo, poderá recorrer ao CS e o colegiado irá deliberar. O Conselheiro Gil
455 Braga de Castro Silva registrou sua homenagem aos servidores da DPE/BA, eis que
456 desconhece notícia sobre homenagem aos servidores no dia 28 de novembro de 2013.
457 Desta feita, registra sua homenagem ao setor de informática, eis que possui muitas
458 atribuições e cumprem com dedicação. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo
459 consignou que na sessão que aprovou a proposta orçamentária, solicitou que fosse
460 encaminhado aos Conselheiros informações sobre valores depositados nas contas da

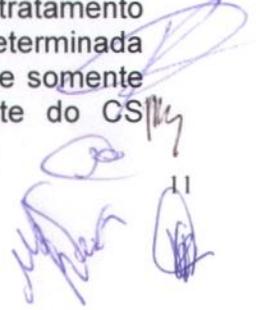



10

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

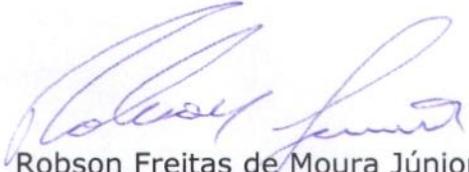
ATA DA 96ª SESSÃO ORDINÁRIA

461 DPE. Inclusive, com base no princípio da publicidade, requer ciência do andamento da
462 execução orçamentária. A Presidência do CS esclareceu que quando não se executa
463 recurso orçamentário, os recursos financeiros advindos daquela permanecem
464 indisponíveis. Na hipótese de superávit é a SEFAZ que autoriza sua utilização. O
465 Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo reiterou seu pedido concernente à conta
466 onde são depositadas as sucumbências e o andamento da execução da proposta
467 orçamentária. A Presidência do CS esclareceu que, oportunamente, apresentará relatório
468 completo da execução orçamentária pertinente à sua gestão e disponibilizará, inclusive,
469 essa informação a todos os Defensores Públicos. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira
470 Pires de Aragão questiona à Presidência do CS sobre o convite que os Conselheiros
471 receberam da ANADEP para participação do Congresso Nacional, concernente a formação
472 de uma comissão específica sobre Conselho Superior. Aduziu que gostaria de saber o
473 andamento do requerimento que realizou para participar do respectivo Congresso. A
474 Presidência do CS esclareceu ser lamentável e constrangedor ter indeferido os
475 requerimentos, por não estarem inclusos no rol previsto de diárias e passagens e ainda por
476 falta de conhecimento da indicação feita pela ANADEP em tempo hábil. Esclareceu
477 apresentar o orçamento deste ano crescimento negativo em relação ao anterior, fato
478 histórico na DPE, tendo sido possível conceder diária e passagens aos integrantes das
479 comissões do CONDEGE, aos subcoordenadores e aos 20 (vinte) sorteados pela Escola
480 Superior da DPE, mas certamente, com planejamento, para o próximo exercício garantirá a
481 participação dos Conselheiros nesses eventos. O Conselheiro Clériston Cavalcante de
482 Macedo solicitou que a Presidente autorize a sua participação e estará custeando com
483 recursos próprios. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão consignou que,
484 de igual forma, lamenta o fato ponderado pelo Conselheiro Clériston Cavalcante de
485 Macedo, e também avaliará se irá com recursos próprios ao Congresso. Aduziu a
486 necessidade de apresentação do relatório da Corregedoria, nada obstante já ter sido
487 depositado. O respectivo relatório deveria ser apresentado nas primeiras horas da Sessão.
488 Consignou que desconhece se já foi apresentado pela DPG o plano de atividades, diverso
489 do plano que é depositado para concorrer às eleições. Concernente ao seu requerimento
490 de inclusão em pauta, ausente na convocação, leu as considerações da Conselheira Elaina
491 Borges de Sousa Rosas, apesar de não concordar com as ponderações, eis que a DPE
492 não possui estrutura para aplicação de processo digital. A Conselheira Elaina Borges de
493 Sousa Rosas esclareceu que em processo de sua relatoria, face pequeno número de
494 páginas, a digitalização e envio eletrônico foi atendido pela Secretaria. A Conselheira
495 Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão aduziu que foi negado o envio dos autos por
496 falta de pessoal, e não irá transigir das suas prerrogativas funcionais. A Presidente do CS
497 esclareceu que este foi o único caso onde um Conselheiro alegou falta de tempo para
498 pegar um processo na Secretaria. Todos os outros vieram à Secretaria pegar os autos de
499 relatoria. Não há motoristas disponíveis na instituição para tal encargo, contudo sugeriu
500 que poderá disponibilizar o próprio motorista da DPG para entregar os processos da
501 relatoria da Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, para prevenir prejuízos
502 à Instituição e aos interessados na decisão com o protelamento de julgamentos. O
503 Conselheiro Gil Braga de Castro Silva consignou que solicita o mesmo tratamento
504 dispensado à Conselheira Elaina Borges de Sousa Rosas, eis que em determinada
505 ocasião, quando relator, requereu digitalização e foi negado sob argumento que somente
506 seria enviado eletronicamente em casos de pedido de vista. A Presidente do CS

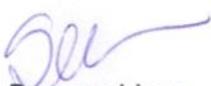


CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 96ª SESSÃO ORDINÁRIA


Robson Freitas de Moura Júnior
Conselheiro Titular


Elaine Borges de Sousa Rosas
Conselheira Suplente


Soraia Ramos Lima
Presidente da ADEP/BA


Tânia Maria Gonçalves Palma Santana
Ouvidora Geral

521

522